

EMENDA REGIMENTAL N. XX DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regimento
Interno do Supremo Tribunal Federal

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelos Senhores Membros da Corte da Nona Sessão Administrativa de 2020, nos termos do artigo 361, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno.

Art. 1º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Deputados e Senadores, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, e nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, da Constituição Federal, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente, bem como apreciar pedidos de arquivamento por atipicidade da conduta.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas *j* e *k* do inciso I do artigo 9º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos em curso.

Ministro **Luiz Fux**
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro Edson Fachin
Comissão de Regimento Interno

Ministra Rosa Weber
Comissão de Regimento Interno

Justificativa

Esta Emenda Regimental revoga parcialmente a Emenda Regimental n. 49, de 3 de junho de 2014, para retomar a redação original do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e restaurar a competência do Plenário para processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, os Deputados e Senadores, e nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

A Emenda Regimental n. 49 havia transferido a referida competência do Plenário para as Turmas do Supremo Tribunal Federal. À época, essa medida encontrava-se plenamente justificada, considerado o montante elevado de inquéritos, ações penais e processos correlatos que tramitavam no Tribunal, o que sobremaneira assoberbava a pauta de julgamentos do Plenário.

No entanto, dois fatores alteraram esse quadro fático nos últimos anos.

Primeiro, o entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Questão de Ordem na Ação Penal 937, restringindo a aplicação das regras de foro por prerrogativa de função, gerou redução substancial do montante de inquéritos e ações penais em trâmite nesta Corte. Em 05.10.2020, tramitam 166 inquéritos e 29 ações penais, o que contrasta com os mais de 500 inquéritos e 89 ações penais que tramitavam nesta Corte em 03.05.2018, data da fixação do novo entendimento.

Segundo, o avanço do processo de digitalização da Corte e a expansão da competência do Plenário Virtual pela Resolução n. 669/2020 acarretaram maior dinamicidade do fluxo de julgamentos deste Tribunal e consequente redução drástica do número de ações liberadas para julgamento no Plenário presencial.

Esses dois fatores permitem a retomada da norma original do Regimento Interno, em reforço da institucionalidade e da colegialidade dos julgamentos deste Supremo Tribunal Federal. A presente proposta de Emenda Regimental soma-se às alterações mais recentes aprovadas pelos Senhores Ministros, as quais pretendem qualificar o caráter deliberativo dos pronunciamentos da Corte.